



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL N°. 03/2025

PROCESSO N° 23110.036902/2025-07

Processo nº 23110.036902/2025-07

PROCESSO SELETIVO DE RECREDENCIAMENTO DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PPGE/UFPEL

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, previstas no parágrafo 3º do Art. 10 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas e conforme disposto na Norma Interna nº 01/2-25 (Anexo I), que estabelece normas para Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação, faz saber que estarão abertas entre os dias 02 de outubro a 17 de outubro de 2025 as inscrições para **recredenciamento docente**.

Art. 1º – O processo de recredenciamento de que trata este edital destina-se aos/às docentes-pesquisadores/as, vinculados/as a UFPel, que desejem continuar atuando como docentes (permanentes) no âmbito deste Programa, realizando atividades de pesquisa, ensino, extensão, orientação e gestão acadêmico-administrativa, desde que atendidas as seguinte exigências e requisitos. Para solicitar recredenciamento no PPGE o/a docente precisa atender **obrigatoriamente** a todos os seguintes requisitos:

- I. Ser docente efetivo/a da Faculdade de Educação ou de outra unidade acadêmica da UFPel;
 - II. Ter titulação de Doutor/a em Educação ou em área afim, respeitando o que estabelece o artigo 10º. deste edital;
 - III. Ter orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica concluídos e/ou em andamentos. Para atuação na orientação em Doutorado, ter ainda orientado e levado à defesa com aprovação, duas dissertações de mestrado;
 - IV. Ter produção científica qualificada nos últimos 05 (cinco) anos (2021-2025), sendo no mínimo 04 (quatro) publicações em revistas qualificadas na Área de Educação com *Qualis* nos extratos A1, A2, A3 e A4, devidamente comprovadas e compatível com as exigências vigentes da CAPES (artigos no prelo, mediante carta de aceite do periódico, poderão ser aceitos para contagem das quatro publicações) e/ou livro autoral em editora com Comitê Científico composto por doutores/as do campo da Educação;
- a) Será admitido para fins de comprovação nos estratos determinados acima, carta emitida pelo/a Editor/a Chefe da Revista atestando a aprovação da submissão e sua respectiva autoria.

V. Entre os 4 produtos, ter ao menos 1 artigo no estrato A1 ou A2.

VI. Ser coordenador de projeto de pesquisa devidamente aprovado e cadastrado no Cobalto e Lattes, condizente com a Linha de Pesquisa do PPGE à qual o/a candidato/a pleiteia recredenciamento;

VII. Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq;

VIII. Ter, pelo menos, uma participação ano em conselhos editoriais, comitês científicos de eventos reconhecidos pela área, consultoria *ad hoc* de agências de fomento, comissão científica de entidades reconhecidas pela área ou periódicos, parecerista *ad hoc* de periódicos da área ou Comissões internas do PPGE;

IX. A produção do quadriênio precisa indicar regularidade, sendo ao menos um produto acadêmico e técnico ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância em qualquer um dos itens acima implica no descredenciamento.

Art. 2º – O processo de recredenciamento, objeto deste edital, far-se-á efetivado de acordo com as seguintes fases: 1) divulgação do edital; 2) solicitação de recredenciamento pelo/a interessado/a; 3) análise e emissão de parecer pela Comissão de Avaliação Docente para Recredenciamento; 4) decisão e homologação dos pareceres pelo Colegiado do PPGE; 5) efetivação do recredenciamento pelo PPGE.

Art. 3º – O processo de recredenciamento atenderá o cronograma fixado por este edital, conforme Anexo II.

Art. 4º – O pedido individual de recredenciamento de docentes pesquisadores/as deverá ser enviado para o e-mail ppgeufpel@gmail.com até às 23h59 do dia 17 de outubro de 2025, acompanhado da documentação exigida, quando for o caso. O/A interessado/a receberá uma mensagem de confirmação.

§ 1º – O pedido individual de recredenciamento deverá conter os seguintes documentos:

I. Carta à Coordenação do PPGE (Anexo IV), indicando a Linha de pesquisa a que solicita recredenciamento, expondo as ofertas curriculares de seminários obrigatórios e/ou optativos e número de orientação de pós-graduandos nos próximos dois anos, Linha de Pesquisa de interesse e perspectiva de atuação nas comissões internas do Programa de Pós-Graduação em Educação;

II. Currículo Lattes atualizado até a data de submissão de candidatura ao recredenciamento;

III. Em caso de solicitação de alteração de Linha, carta-convite de uma das Linhas de Pesquisas deste PPG, assinada pela Coordenação de Linha, após consulta aos/as demais componentes;

IV. Declaração de vínculo em outro programa de Pós-Graduação ou declaração de não haver vínculo com outro Programa de Pós-Graduação (Anexo III);

V. Comprovante de associação a ANPED ou outra entidade científica afim.

Art. 5º – A Comissão de Avaliação Docente para Recredenciamento será composta por três docentes, um/a externo/a à Faculdade de Educação e dois/duas do quadro permanente do PPGE.

Art. 6º – A Comissão de Avaliação Docente para Recredenciamento analisará os pedidos com base na documentação fornecida pelo/a solicitante (parágrafo 1º do Art. 4º) e no Currículo Lattes, considerando os critérios estabelecidos neste Edital e as exigências de um Programa com conceito 5 pela Capes na última quadrienal.

Art. 7º – Serão consideradas as produções bibliográficas registradas no Currículo Lattes no **período 01 de janeiro de 2021 até outubro de 2025**. A Comissão levará em conta, ainda, os artigos aceitos para publicação, desde que devidamente registrados no Lattes e com comprovação de aceite enviada junto com a documentação. Não serão considerados artigos, livros, verbetes ou capítulos de livros em preparação (Prelo) ou submetidos para avaliação.

Art. 8º – A Comissão de Avaliação Docente para Recredenciamento emitirá relatório geral sobre as solicitações de recredenciamento com pareceres individuais a cada solicitação nos quais recomendará ou não o recredenciamento com as devidas justificativas.

Art. 9º – O recredenciamento de docente no Programa terá validade até o próximo processo de recredenciamento – segundo semestre de 2027.

Art. 10º – O Programa de Pós-Graduação em Educação limita o quadro de docentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes com titulação de Doutorado em Educação e, no máximo, 30% (trinta por cento) de docentes com titulação de doutorado em área afins à Área de educação;

Art. 11º – O Programa de Pós-Graduação em Educação limita o quadro de docentes a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de docentes efetivos/as da FaE/UFPel e, no máximo, 20% (vinte por cento) de docentes efetivos/as de outras Unidades da UFPel.

Art. 12º - A quantidade de vagas destinadas aos/as professores/as, na condição de colaboradores/as, será definida somente após a finalização dos processos de recredenciamento, considerando que o número de professores/as colaboradores/as do PPGE deve ser de até 15% (quinze por cento) do quadro de Docentes Permanentes do Programa. Essa categoria, de caráter provisório com temporalidade definida no Art. 9º deste edital, destina-se ao/à atual Docente Permanente que não atendeu aos requisitos e/ou critérios do § 1º do Art. 4º deste Edital.

Art. 13º – O Colegiado do PPGE deliberará em reunião sobre os pareceres individuais e efetivará o recredenciamento dos pedidos aprovados.

Art. 14º – A Coordenação do Programa informará, individualmente e por escrito, aos/as solicitantes sobre o resultado da avaliação.

Art 15º – São partes integrantes deste edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Norma Interna 01/2025;

Anexo III – Modelo de carta de vínculo com outro PPG, interno ou externo à UFPEL.

Anexo IV - Modelo de carta de solicitação de recredenciamento;

Art. 16º – A solicitação de recredenciamento implica na ciência e acordo do/a solicitante às normas deste edital, seus anexos, ao Regimento do PPGE e à legislação da Universidade.

Art. 17º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE.

Pelotas/RS, 02 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Marcio Rodrigo Vale Caetano

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação
Universidade Federal de Pelotas



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RODRIGO VALE CAETANO, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Educação**, em 02/10/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3342791** e o código CRC **C25A839F**.